



Publicado

Jornal da Região
Edição 775 pg 2
Data 20/09/03 a 1 / 1
Rubrica de Puro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 607/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constituído dos Municípios de Cantagalo, Bom Jardim, Carmo, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São Jose do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art.2º- Fica o Município igualmente autorizado, a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, com cota parte cujo valor será estabelecido de comum acordo entre os Prefeitos da região, certificando-se o Poder Legislativo, posteriormente do valor acordado.

Art.3º- O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na proporção de sua cota parte.

Art.4º- O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão as conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, suplementando-se se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2003.


GERARDO PIRES GUIMARAES
Prefeito Municipal